



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.441, DE 10
DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.441, de 10 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Polícia Estadual de Meio Ambiente;
- II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária que atue na cidade;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - Um representante de Organização da Sociedade Civil que tenha como finalidade a proteção animal e que atue na cidade;

VII - Um representante de criadores legalizados de animais ou de comerciantes de produtos para animais;

VIII - Um representante das Associações de Bairro.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 02 de junho de 2017.


VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL